Projeto de Lei nº_____

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município de Quissamã, em reservar 1 (UMA) vaga em seu quadro funcional para ser preenchido por usuário do CAPS.

Art.1º – As empresas prestadoras de serviços ao Município de Quissamã, deverão reservar 1 (uma) vaga para ser preenchida por usuário do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Art.2º – O usuário mencionado no artigo 1º desta Lei, será encaminhado à empresa mediante atestado que conste sua aptidão, patologia e o tratamento que está sendo realizado, fornecido pelos profissionais do CAPS.

Art.3º – O usuário deverá ter horário flexível para que possa continuar seu tratamento no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Art.4º – A remuneração do usuário se dará nos moldes da Lei do Aprendiz.

Art.5º – O Executivo deverá regulamentar esta Lei no que se refere às atividades que poderão ser desenvolvidas pelos usuários contratados.

Art.6º – Após a regulamentação de que trata o artigo 5º, o Executivo deverá passar a publicar nos editais de licitações sobre a obrigatoriedade da reserva da vaga para o usuário do CAPS.

Art.7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

Cássio Marins Reis
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apesar dos grandes avanços na área da saúde mental promovidos em grande parte pelo apoio do Ministério da Saúde através de Portarias e também dos diversos segmentos da sociedade organizada, tais como, associações de usuários e familiares, observamos ainda que seus usuários continuam sendo considerados cidadãos de 2ª classe.

O CAPS do município de Quissamã tem cadastrados vários pacientes que estão sem uma atividade definida para incluirmos em nossa vida cotidiana. Muitos deles são reconhecidos como incapazes e por causa disso recebem um beneficio financeiro, do próprio Ministério da Saúde ou de nossa Prefeitura para ajuda de seu custeio no âmbito familiar.

São reconhecidos como pessoas que não são capazes de prover seu próprio sustento se tornando assim um peso financeiro aos seus familiares, o que os coloca numa posição subalterna perante seus familiares e também junto a sociedade.

Não se questiona a validade e a necessidade desse benefício financeiro, de grande importância para o melhor acolhimento da pessoa portadora de problemas mentais junto à sua família.

Contudo, esta situação institucionaliza a condição do usuário como NÃO PRODUTIVO, INCAPAZ DE CUIDAR PLENAMENTE DE SI.

Se faz então necessário uma revisão da participação social do CAPS. O benefício ora recebido, com certeza é de grande importância, mas também estigmatiza e exclui.

Esta proposta passa primeiramente por uma revisão de nosso papel social.

Temos que ter clareza em nossos pensamentos de nossos usuários são únicos, com suas personalidades e crenças. Há de se deixar claro que assim o nosso referencial passa a ser o paciente (usuário), sendo que antes o referencial era sempre a sociedade.

Desta sorte, conto com o voto favorável dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.